

MEMO Nº 028/2024-DARQQ/PRODAM

Em: 22/11/2024

Prezada COMLI,

Considerando que a presente contratação direta é por dispensa de licitação em razão da pequena monta, onde não se verifica a necessidade de qualquer esclarecimento jurídico adicional, quanto à formação do vínculo judicial que envolvem direitos e obrigações para a prestação dos serviços;

Considerando que nos autos encontram-se presentes todas autorizações e justificativas necessárias ao cumprimento da contratação;

Considerando que a contratação direta por dispensa de licitação é ato administrativo discricionário da administração superior, na forma do art. 29, II, Lei Nº 13.303/2016.

Considerando que esta ASJUR já se manifestou quanto a necessidade ou não de parecer jurídico para os casos análogos de contratação direta em razão do valor.

Opina-se pelo prosseguimento do feito, a fim de que surta seus efeitos legais para contratação do objeto demandado.

Atenciosamente,

ERLON ANGELIN BENJÓ
Assessor Jurídico - OAB/AM 4043

